

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 914, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Dê-se aos artigos 2º, 3º, 5º; 6º, 8º, 12 da medida provisória 914 de 2020 a seguinte redação.

Art. 2º É obrigatória a realização de **eleição**, junto à comunidade acadêmica, para a formação da lista tríplice para o cargo de reitor e **vice-reitor** para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

**Parágrafo único. A referência ao cargo de vice-reitor previsto no caput somente se aplica às universidades federais.**

**Procedimento da eleição**

Art. 3º A **eleição** para a formação da lista tríplice para reitor e **vice-reitor** será:

.....  
.....

**§ 1º A eleição** terá como eleitores:

I - os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso de **um terço**;

II - os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso de **um terço**;

III - os integrantes do corpo discente regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, das instituições com peso de **um terço**.

**Afastamento durante a candidatura**

Art. 5º O candidato a reitor e a **vice-reitor** fica automaticamente afastado de cargo em comissão ou função de confiança exercida na respectiva instituição federal de ensino a partir da data de homologação da candidatura.

**Escolha e nomeação dos reitores**

Art. 6º O reitor e **vice-reitor** serão escolhidos pela comunidade acadêmica, sendo nomeados pelo Presidente da República os candidatos que obtiveram maior percentual de votação, **no prazo de até 30 dias**.

CD/20780.30150-05

**§ 1º Na hipótese de o candidato a reitor e a vice-reitor mais votado desistir da disputa ou apresentar óbice legal à nomeação, nomear-se-á, em até 30 dias após a notificação da desistência ou do óbice legal, o candidato subsequente, conforme a ordem decrescente do percentual obtido na votação.**

**§ 2º O reitor e o vice-reitor devem cumprir os requisitos previstos no art. 4º e serão nomeados pelo Presidente da República para o mandato de 4 anos.**

CD/20780.30150-05

### **Escolha de dirigentes**

Art. 8º Os **campi** serão dirigidos por diretores-gerais, que serão **eleitos** pela **comunidade acadêmica local**, obedecendo os mesmos procedimentos previstos no art. 3º desta medida provisória.

Parágrafo único. Poderão **candidatar-se** ao cargo de diretor-geral de **campus** os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação que:

### **Revogações**

Art. 12. Ficam revogados:

I - o [art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968;](#)

II - a [Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;](#) e

Sala das sessões,           fevereiro de 2020

**Deputada Paula Belmonte**

**Cidadania/DF**